

CONTRATO Nº 053/2021
PROC. LICITATÓRIO Nº 118/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

ANTONIO
FERNAND
O AMATO
BOTELHO
DOS
SANTOS:
039244104
70

Assinado digitalmente por
ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SIKUTTI, Multiple v3,
OU=28860267000178,
OU=Presencial,
OU=Certificados PF, AL,
CN=ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2021.04.26 15:20:
45-9300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A **EMPRESA ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI**, CNPJ Nº 14.015.581/0001-40, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601, Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI, com sede na Av. I, 776 - Lot. Parque Dom Pedro, bairro Jabuti, Itainga - CE, CEP 61.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.015.581/0001-40, neste ato representada pela sua representante legal, a **Sr. RODRIGO FIUZA GOULART**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.488.343-56, RG n.º 97002470244 DETRAN/CE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Deimiro Gouveia, nº 1484, apt 602, Torre Aldeota, bairro Varjota, Fortaleza - CE, CEP 60.175-140.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento Médico-Hospitalar e Material Permanente para Atenção Primária, Especializada e Núcleo de Reabilitação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Licitatório nº 118/2020 e Pregão Eletrônico nº 024/2020 e discriminação no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato (cláusula segunda), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de **R\$ 103.418,07 (Cento e Três Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Sete Centavos)**, fixo e irrevogável, referente aos fornecimentos dos materiais, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na Cláusula anterior, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2. Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos na Cláusula Segunda e Anexo I deste Contrato.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no anexo I, deste instrumento contratual.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, com início em 26/04/2021 e término em 31/12/2021.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.0138

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 052 – Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.0133

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 52 – Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.0135

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 52 – Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado eletronicamente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS em 26/04/2021 às 10:43:29
CPF: 03924410470
Assinado eletronicamente por AMATO BOTELHO DOS SANTOS em 26/04/2021 às 10:43:29
CPF: 03924410470

CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d , e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto;
- 9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.5. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido no Termo de Referência ou que não for aprovado pela fiscal do contrato a Sra. Joana Roberta da Conceição Rocha, Matrícula 8.01027141, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.6. Caso o produto não corresponda ao exigido no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do data da comunicação a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.9. Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe com antecedência;
- 9.10. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 9.11. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do material recusado pelo CONTRATANTE, nos termos do contrato;
- 9.12. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto desta licitação;

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28860267000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:
03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.26 15:31:01-03007
Foxit Reader Versão: 10.1.1

valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% do valor do global contratado**.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado**.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado**.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento**.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **11.1**:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
SANTOS:03924410470

recurso.

11.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa préviada interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 118/2020, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2020 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2018 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

Parágrafo segundo - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
DN: CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS, OU=SECRETARIA DE SAÚDE, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O=DISTrito de Camaragibe, C=BR
Módulo de Assinatura Digital
Versão: 1.0.1

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Fiuza Goulart.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código B960-70C2-2DE8-5BD9.

poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

19.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe-PE, em 26 de Abril de 2021.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Aqui está o código QR para verificar a assinatura digital. Para mais informações, consulte o site: www.portaldeassinaturas.com.br

CONTRATANTE
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA
RODRIGO FIUZA GOULART
ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI

ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ nº 14.015.581/0001-40

ANEXO I DO CONTRATO Nº 53/2021

LOTE 27	Quant.: 1	Num: 025	Unitário: 524,96	Total: 1.049,92
----------------	-----------	----------	------------------	------------------------

Item: 1 Unidade: UND Marca: MD Modelo: MD

Descrição: Conjunto de Laringoscópio Neonatal em aço inox contendo lâminas retas nº 00, 0 e 1. Cabo porta pilhas de metal com capacidade para 02 pilhas AA. Manual de instrução em português, garantia de 12 meses.

Quantidade: 2 Valor Unit.: 524,96 Total Item: 1.049,92

EMENDA PARLAMENTAR Nº 1130-15 MAC

LOTE 28	Quant.: 1	Num: 069	Unitário: 962,64	Total: 1.925,28
----------------	-----------	----------	------------------	------------------------

Item: 1 Unidade: UND Marca: MD Modelo: MD

Descrição: Conjunto de Laringoscópio Adulto em aço inox contendo lâminas retas nº 2,3 e 4 e curvas nºs 2, 3 e 4. Cabo porta pilhas de metal com capacidade para 02 pilhas médias ©. Manual de instrução em português, garantia de 12 meses.

Quantidade: 2 Valor Unit.: 962,64 Total Item: 1.925,28

EMENDA PARLAMENTAR Nº 1130-15 MAC

LOTE 36	Quant.: 1	Num: 039	6.672,00	Total: 53.376,00
----------------	-----------	----------	----------	-------------------------

Item: 1 Unidade: UND Marca: MD Modelo: MD

Descrição: Eletrocardiógrafo (ECG) eletrocardiógrafo- canais/operação/comunicação com computador/computador/conectividade wi-fi/impressão direta no equipamento: 12 canais/ direto no console/possui/ não possui computador / sem conectividade wi-fi/12 canais acessório(s): 1 cabo de ECG COTA RESERVADA (25%)

Quantidade: 8 Valor Unit.: 6.672,00 Total Item: 53.376,00

EMENDA PARLAMENTAR Nº 1130-12 AB

LOTE 44	Quant.: 1	Num: 023	Unitário: 800,00	Total: 36.000,00
----------------	-----------	----------	------------------	-------------------------

Item: 1 Unidade: UND Marca: MD Modelo: MD

Descrição: Oftalmoscópio - composição/iluminação: até 5 aberturas/LED

Quantidade: 45 Valor Unit.: 800,00 Total Item: 36.000,00

EMENDA PARLAMENTAR Nº 1130-01 AB

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=SESAU, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
OU=28860267000178, CN=Fernando, c2=Certificado PE-AS,
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,
O=SESAU, OU=SESAU
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui.
Data: 2021.04.26 15:35:25-03'00'
Fórmula: Versão: 10.1.1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B960-70C2-2DE8-5BD9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B960-70C2-2DE8-5BD9



Hash do Documento

878F561C99A514DC5B67A26FA89DDE9054D589DEC09C5E75AB448432B6F0C145

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2021 é(são) :

- Rodrigo Fiuza Goulart - 012.488.343-56 em 26/04/2021 12:14
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

